



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 04/09/2024 à 04/10/2024

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3428/2024

Humaitá RS, 04 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Humaitá será fixado nos termos desta lei.

Art. 2.º Os Vereadores da Câmara Municipal de Humaitá receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.314,88 (três mil trezentos e catorze reais e oitenta e oito centavos).

§ 1.º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de parcela proporcional à razão de 1/2 (um meio) de seus subsídios.

§ 2.º Considera-se como justificativa legal para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência do Vereador, sob a forma de requerimento.

§ 3.º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4.º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5.º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3.º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.143,58 (quatro mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

Art. 4.º O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária corrigida anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1.º É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

§ 2.º E vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites Legais e Constitucionais.

Art. 5.º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa e extraordinária.

Art. 6.º Além dos subsídios mensais os Vereadores perceberão durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, observados os limites constantes no § 2.º, do artigo 4.º desta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS,**
aos 04 dias do mês de setembro de
2024.


PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração